

Luís Pedro Pereira Coutinho, "Regulamentos Independentes do Governo", *Perspectivas Constitucionais – Nos 20 Anos da Constituição de 1976*, org. Jorge Miranda, III, Coimbra Editora, Coimbra, 1998, pp. 979-1064

Afonso Rodrigues Queiró, "Teoria dos Regulamentos", republicado em *Estudos de Direito Público*, Vol. II, Tomo I, Acta Universitatis Conimbrigensis, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2000

Ana Raquel Moniz, "A titularidade do poder regulamentar no direito administrativo português", *BFDUC*, 80, 2004, pp. 483-562

RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRACONTRATUAL DO ESTADO E DEMAIS ENTIDADES PÚBLICAS

Rui Medeiros

1. Do princípio da irresponsabilidade a um regime centrado na responsabilidade da Administração

Em Portugal, à semelhança do que sucede em geral noutras Estados, o princípio tradicional da irresponsabilidade civil dos poderes públicos coexistia com o princípio segundo o qual, e para empregar a fórmula utilizada na redação originária do artigo 2399.^º do Código Civil de Seabra, "os empregados públicos, de qualquer ordem ou graduação que sejam, não são responsáveis pelas perdas e danos, que causem no desempenho das obrigações que lhes são impostas pela lei, exceto se excederem, ou não cumprirem de algum modo, as disposições da mesma lei". A regra era, por conseguinte, a da irresponsabilidade da Administração e da responsabilidade civil pessoal dos empregados públicos pelos factos ilícitos culposos praticados no desempenho das suas funções.

Consumada a rejeição do princípio da irresponsabilidade civil dos poderes públicos com o aditamento introduzido, em 1930, na parte final do referido artigo 2399.^º do Código Civil de Seabra (nos termos do qual, quando os empregados públicos excederem, ou não cumprirem de algum modo, as disposições da mesma lei, são "neste caso solidariamente com eles responsáveis as entidades de que forem serventuários"), a situação rapida-

mente evoluiu para a autonomização de um regime específico de responsabilidade civil da Administração por actos de gestão pública. Enquanto o regime aplicável aos actos de gestão privada ficou plasmado no artigo 501.^º do Código Civil, o Decreto-Lei n.º 48.051, de 21 de Novembro de 1967, que vigorou durante mais de quarenta anos, consagrou um sistema integrado de responsabilidade civil da Administração, cobrindo não apenas o direito à reparação dos danos por factos ilícitos culposos, mas também pretensões indemnizatórias no âmbito da responsabilidade pelo risco e da tradicionalmente chamada responsabilidade por actos lícitos. A leitura que, ao longo da vigência do Decreto-Lei n.º 48.051, se acabou por impor, numa evolução na qual os tribunais tiveram um importante papel, retirou o sentido restritivo subjacente à afirmação, na esteira do *arrêt Blanco*, do princípio da autonomia da responsabilidade da Administração por actos de gestão pública. Concretamente, no domínio da responsabilidade por factos ilícitos culposos, a evolução da interpretação do Decreto-Lei n.º 48.051 permitiu estender significativamente o âmbito da responsabilidade civil dos poderes públicos (v.g. a construção jurisprudencial da figura da falta do serviço, a ampliação do conceito de ilicitude pelo artigo 6.^º do Decreto-Lei n.º 48051, a tendência dos tribunais para dispensarem o pressuposto da culpa nos casos em que os danos são causados por actos jurídicos ilegais, a releitura do artigo 7.^º do Decreto-Lei n.º 48.051 – que, no seu sentido originário, restringia a autonomia das acções de indemnização nos casos em que o lesado pretendesse obter a reparação dos danos causados por um acto administrativo ilegal e anulável).

O Decreto-Lei n.º 48.051 tinha, em qualquer caso, um âmbito limitado: por um lado, só se preocupava com a responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa; por outro lado, mesmo em relação à responsabilidade da Administração, a cláusula da responsabilidade pelo risco fazia depender a obrigação de indemnizar da existência de prejuízos resultantes de "serviços administrativos *excepcionalmente perigosos* ou de coisas e actividades da mesma natureza (artigo 8.)" e a responsabilidade por actos lícitos só cobria, literalmente, embora



ENCICLOPÉDIA DA CONSTITUIÇÃO PORTUGUESA

Coordenação

JORGE BACELAR GOUVEIA
FRANCISCO PEREIRA COUTINHO



LISBOA
2013

Pedro Velez

Fascismo	154
----------------	-----

R**Ravi Afonso Pereira**

Tribunal Constitucional	374
-------------------------------	-----

Ricardo Branco

Associação	47
Competência	75
Demissão	106
Domínio Público	134
Invalidade	214
Limites materiais de revisão constitucional	234
Nomeação	261

Rita Calçada Pires

Direito Fiscal	121
Finanças Locais	156
Finanças Regionais	158
Taxas	369

Rogério M. Fernandes Ferreira

Impostos	195
----------------	-----

Rui Medeiros

Responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas	341
--	-----

Rui Tavares Lanceiro

Governo de Gestão	177
-------------------------	-----

S**Sandra Lopes Luís**

Promulgação	302
Publicidade dos Atos	312
Quórum	315

T**Teresa Ruel**

Assembleia Legislativa Regional	44
---------------------------------------	----

Ana Fernanda Neves • Ana Rita Gil
Anabela Costa Leão • André Folque • André Ventura
Andreia Sofia Pinto Oliveira • António Araújo
António Carlos dos Santos • António Filipe
António Francisco de Almeida Calhau
António Garcia Pereira • António Leitão Amaro
Benedita MacCrone • Carla Amado Gomes
Carlos Ferreira de Almeida • Carlos Proença
Célia Belim • David Castaño • Diogo Freitas do Amaral
Duarte Miranda Mendes • Eduardo Correia Baptista
Fernanda Frizzo Bragato • Francisco Pereira Coutinho
Francisco Proença Garcia • Frederico Barreiros Mota
Gonçalo de Almeida Ribeiro • Gonçalo Saraiva Matias
Guilherme Marques Pedro
Gustavo Gramaxo Rozeira • Helena Pereira de Melo
Isabel Alexandre • Ivo Miguel Barroso
João Carlos Santana da Silva • João Caupers
João Chumbinho • João Pedro Pimenta
João Raposo • João Salis Gomes
Jorge Azevedo Correia • Jorge Bacelar Gouveia
Jorge Cortês • Jorge Duarte Pinheiro
Jorge Morais Carvalho • José João Abrantes
José Lebre de Freitas • José Lucas Cardoso
José Manuel Meirim • José P. Ribeiro de Albuquerque
José Pina Delgado • Karina Macedo Fernandes
Luís Pereira Coutinho • Luís Pessanha
Luís Salgado de Matos • Luís Tirapicos Nunes
Luisa Neto • Manuel Afonso Vaz
Maria de Assunção do Vale Pereira
Maria Helena Brito • Maria Manuel Bastos
Mariana França Gouveia • Mário Silva
Miguel Prata Roque • Nuno Canas Mendes
Nuno Piçarra • Patrícia Calca • Patrícia Jerónimo
Paulo Cardinal • Paulo Lopes Marcelo • Paulo Otero
Paulo Pulido Adragão • Pedro Caetano Nunes
Pedro Duro • Pedro Trovão do Rosário • Pedro Velez
Ravi Afonso Pereira • Ricardo Branco
Rita Calçada Pires • Rogério M. Fernandes Ferreira
Rui Medeiros • Rui Tavares Lanceiro
Sandra Lopes Luís • Teresa Ruel • Teresa Violante
Tiago Duarte • Victor Marques dos Santos
Vitalino Canas • Vladimir Brito

Encyclopédia da Constituição Portuguesa

Coordenação
JORGE BACELAR GOUEVIA
FRANCISCO PEREIRA COUTINHO

ISBN 978-972-724-642-7



9 789727 246427

www.quidjuris.pt